

I - Apreciação geral

1. existe um grande desequilíbrio entre as diversas partes do texto, mais especificamente no que respeita ao grau de detalhe em que são transcritas algumas opiniões, em contraste com a forma lacónica ou omissa de muitas outras. Este desequilíbrio é particularmente flagrante comparando a 1ª sessão com a 4ª. Não se compreende a razão por que em certos casos se prestou tanta atenção a pormenores do debate (limitando-se, de um modo geral, à reprodução de intervenções que não passam de mero assentimento a afirmações proferidas anteriormente) ou se reproduziram intervenções irrelevantes, enquanto noutros (por vezes discussões importantes que ocorreram em diversos momentos) predomina o laconismo ou o vazio total.

2. no primeiro caso, refira-se o número elevado de menções a simples “concordância” entre os participantes (pp. 4-5). Do mesmo modo, carece de justificação a citação *ipsis verbis* de uma intervenção de Brigitte Gonçalves (“quem decide o que querem dizer os termos?”, pág. 8) ou a inclusão de uma frase como “Manuel Cunha refere que a AI deve ser uma organização aberta.” (pág. 4).

3. no extremo oposto, é de mencionar o vazio total sobre o debate acerca da incompatibilidade de os membros da AI exercerem funções simultâneas na Direção e numa estrutura, discussão que envolveu diversos presentes e que ocorreu na 4ª sessão, imediatamente antes da proposta apresentada por Ana Bastos e Miguel Ferreira (mencionada na pág. 22).

4. assinala-se igualmente o grau injustificado de pormenor que merecem as intervenções de abertura do Presidente da Mesa da Assembleia Geral (PMAG) em cada sessão, com menções aos “recentes acontecimentos em Paris” (p. 1), à “época vivida de paz e concórdia” (p. 6) ou aos “exemplos recentes na Dinamarca e em França” (p. 13). Deveria ser explicado o motivo de tal detalhe, em vez de constar simples referências genéricas a saudação, boas-vindas e palavras de abertura. Acrescente-se a longa exposição sobre quotas (pág. 4), perfeitamente injustificada se comparada com o laconismo de intervenções de outros membros.

5. ainda sobre o registo desequilibrado de opiniões, registre-se que, de um modo geral, o espaço concedido aos argumentos de defesa das propostas é muito inferior ao das críticas. Isto é particularmente notório e relevante no que respeita às propostas da Direção, a cujos argumentos raramente é dado espaço. Dois exemplos significativos:

a) na discussão sobre admissão de sócios, a menção lacónica (e obscura, ver abaixo, ponto III.11) à defesa apresentada pela Direção contrasta com a inclusão dos argumentos de quem se lhes opôs (Teresa Nogueira – por duas vezes –, Vítor Nogueira e Ângelo Sousa) (pág. 5).

b) apesar de a 4ª sessão estar relatada de forma austera e quase sem pormenores dos debates, consta na ata o registo detalhado das opiniões do PMAG e do vice-PMAG acerca de um pequeno acrescento proposto pela Direção ao art. 29º (pág. 23), mas já no que respeita à opinião contrária, apenas ficou registado que “defendeu a proposta”, sem reprodução de qualquer argumento.

II - Erros, omissões e incongruências

1. existe um erro na fixação no texto dos novos Estatutos (anexo 8), mais precisamente o ponto 1 do art. 17, conforme se deduz da votação (pp. 13-14 da ata), ou seja, foi aprovada uma proposta de alteração que não consta na ata e nem no anexo 8, continuando a subsistir a forma dos estatutos originais. Assim, em vez de “Votar a política geral da Associação”, deverá constar “Votar a política geral da AI – Portugal e adotar ou alterar os seus valores, visão e missão, em conformidade com os da *Amnesty International*” (cf. quadro abaixo, ponto III.15)

2. a informação contida na pág. 18 (“a MAG é o garante da legalidade do funcionamento da instituição”) não decorre de nenhum texto ou norma da AI e é da exclusiva responsabilidade do PMAG, pelo que esse facto deve constar de forma expressa e inequívoca, fazendo-a anteceder da expressão “segundo o PMAG” (cf. quadro abaixo).

3. o parágrafo seguinte está redigido de forma confusa e ininteligível:

“Miguel Ferreira apresentou uma proposta de substituição para uma nova alínea (alínea I) da proposta dos membros acima referidos). Os proponentes aceitaram amigavelmente esta proposta de substituição, a qual depois de discutida foi aprovada, por unanimidade (14 votos)” (p. 21). Não se compreende qual a proposta de substituição e o que substituiu, uma vez que se menciona uma “alínea I” que não existe nos novos Estatutos (art. 23, ponto 3). Acrescente-se que o texto abre duas vezes um parêntesis mas só fecha uma, o que indica, possivelmente, texto truncado ou erro de redação.

4. na votação da alteração ao art. 25º, consta na ata que Filipa Santos defendeu a proposta da Direção e que esta foi posta à votação, “tendo sido apurados 14 votos contra e uma abstenção”. Isto é inverosímil porque houve, pelo menos, dois votos a favor (o da própria Filipa Santos – é contra a mais elementar lógica que tenha votado contra a sua própria proposta – e o de Paulo Pinto). Porém, como a soma total daria assim 17 votos (14 contra+1 abstenção+2 a favor) e o número de presentes parece não ter ultrapassado os 15, deduz-se que os 2 votos a favor tenham sido contados como votos contra.

5. a descrição das votações dos pontos do art. 28º contém erros, que se descrevem de seguida:

a) estão corretas as menções à transferência dos pontos 3 e 4 (dos antigos estatutos) para o novo artigo 30º. O artº 28, que tinha 4 pontos, ficou, portanto, apenas com 2 (sendo que o 2º apenas foi alterado na palavra “cumprirão” para “completarão”, alteração que não consta da ata, embora esteja na versão final dos Estatutos (anexo 8));

b) há um novo ponto 3, já contido na proposta inicial da Direção, que foi discutido e votado favoravelmente, mas do qual não existe nenhuma menção (nem da sua discussão, nem da respetiva votação e aprovação) na ata ou na nova versão dos Estatutos (anexo 8), e que consta do seguinte:

“Os(as) titulares dos Órgãos Sociais não podem ser simultaneamente eleitos para mais do que um Órgão Social”.

c) assim se explica o “salto” do texto para a discussão de um “novo ponto 4”, que foi efetivamente discutido e votado e no qual foi aprovada a proposta de Alexandra Fonseca (em alternativa à proposta da Direção), e que a ata menciona corretamente (p. 23).

d) a ata faz eco deste alinhamento, descrevendo o teor deste “novo ponto 4”: “Artº 28º .4 – Um titular de um órgão social não pode transitar para a Equipa Executiva antes de decorrido o período de duração de um mandato após o abandono do cargo e vice-versa.” Porém, a versão final dos Estatutos (anexo 8) entra em contradição com a mesma, ao apresentar este ponto 4 como ponto 3 e omitindo completamente o exposto em b), acima.

6. a seguinte menção final, respeitante ao encerramento da 4ª sessão (p. 24), é incorreta: “Posta à votação esta metodologia foi aprovada por unanimidade”. Na realidade, a “metodologia” proposta pelo PMAG e explicada nas linhas imediatamente anteriores do texto foi simplesmente anunciada pelo mesmo, não tendo havido lugar a qualquer votação e, muito menos, a uma aprovação “por unanimidade”. Dado o adiantado da hora, a confusão existente na sala e o cansaço geral de que padeciam todos os presentes, o assunto não mereceu contestação nem debate e a sessão foi rapidamente encerrada.